



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.706.135/0001-30, com sede à Rua José Letizio, nº 522, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.775.537-8 e CPF nº 317.010.388-11, residente e domiciliado à Rua Gabriel Tannuri, nº 225, Centro, na cidade de Trabiçu/SP, CEP 14.935-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POSTO HRV LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.566.589/0001-15, NIRE nº 35233689981, com sede à Rua dos Rizzo, nº 60, Jardim Primavera, na cidade de Boa Esperança do Sul/SP, CEP 14.930-178, neste ato representada por seu único sócio e administrador, o Sr. **HELIO RICARDO VERDOLINI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19 de outubro de 1970, natural de Jaú/SP, portador do RG nº 20.320.398 SSP/SP, expedido em 15 de setembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob nº 135.864.368-74, residente e domiciliado à Avenida Aparecida Carlota Fontana Miquelim, nº 215, lote 12, quadra D, Residencial Portal dos Oitis, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.808-073, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 005/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum, com abastecimento realizado diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, destinado aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Trabiçu, incluindo o veículo modelo Parati, placa BPZ-2977, e o novo veículo oficial que vier a ser adquirido pela Edilidade durante a vigência contratual.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, estimando-se o consumo médio de 150 (cento e cinquenta) litros mensais e o consumo total de até 1.800 (mil e oitocentos) litros no período de 12 (doze) meses.

1.3. As quantidades indicadas são meramente estimativas e não geram obrigação de consumo mínimo ou de aquisição integral pela CONTRATANTE, sendo devido pagamento exclusivamente pelo combustível efetivamente fornecido, mediante autorização, controle de abastecimento, comprovação e emissão do respectivo documento fiscal.

1.4. Integram o objeto contratual, ainda que não transcritos integralmente neste instrumento, as especificações, condições de fornecimento, obrigações e demais disposições constantes do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência nº 005/2026, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo Administrativo nº 005/2026, ao Termo de Referência nº 005/2026, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento de contratação direta.

2.3. O presente Contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de junho de 2026 e término em 10 de junho de 2027.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a continuidade da necessidade pública e a observância dos requisitos previstos nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O início do fornecimento ocorrerá na data inicial da vigência, independentemente de ordem de fornecimento específica, sem prejuízo da necessidade de autorização para cada abastecimento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Trabiju, no elemento de despesa 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, conforme empenho e demais registros orçamentários do processo.

4.2. As despesas que alcançarem o exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.

5. DO PREÇO

5.1. O preço unitário contratado é de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por litro de gasolina comum.

5.2. Considerando o consumo estimado de 150 (cento e cinquenta) litros mensais, o valor mensal estimado é de R\$ 955,50 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

5.3. O valor global máximo estimado do presente Contrato é de R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais),



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente à estimativa de até 1.800 (mil e oitocentos) litros durante os 12 (doze) meses de vigência.

5.4. O valor global possui natureza estimativa e constitui limite máximo da contratação, não representando compromisso de aquisição integral nem direito da CONTRATADA ao recebimento de parcelas mensais fixas.

5.5. O preço unitário contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, mão de obra, equipamentos, perdas e demais custos incidentes, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE além do valor correspondente à quantidade efetivamente abastecida.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 28 de abril de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Eventual reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, apresentação de documentação comprobatória e regular instrução processual.

6.3. A mera variação ordinária do preço do combustível no mercado não autoriza, por si só, alteração automática do preço contratado, devendo eventual pedido demonstrar de forma objetiva a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou outra hipótese legal aplicável, bem como seu efetivo impacto na equação econômico-financeira do ajuste.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA ou por outro meio regularmente admitido pela



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O valor mensal a pagar corresponderá exclusivamente à quantidade de litros de gasolina comum efetivamente fornecida no período, multiplicada pelo preço unitário contratado de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos).

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório ou demonstrativo mensal dos abastecimentos, contendo, no mínimo: data e horário; placa do veículo; identificação do condutor ou responsável; quilometragem registrada no hodômetro; quantidade abastecida; preço unitário; valor total; e autorização ou assinatura do responsável pelo abastecimento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, cabendo ao setor competente verificar a conformidade dos documentos, dos registros de abastecimento e dos valores cobrados antes da liquidação e do pagamento.

7.5. O pagamento fica condicionado ao efetivo fornecimento do combustível, ao regular ateste pelo fiscal do contrato, à apresentação dos documentos fiscais pertinentes e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

7.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas em lei, quando cabíveis.

7.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido poderá incidir correção monetária e



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

juros de mora na forma legal, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo da observância das normas financeiras aplicáveis.

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Todo e qualquer pagamento decorrente da presente contratação será precedido de verificação, por parte da CONTRATANTE, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.2. A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo visando à regularização. Permanecendo a inadimplência, poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.3. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais, consulta aos sites dos órgãos competentes ou apresentação de documentação pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4. As consultas realizadas deverão constar no processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado por preço unitário, conforme a demanda da CONTRATANTE, com pagamento mensal apenas das quantidades efetivamente fornecidas e aceitas.

9.2. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, situado à Rua dos Rizzo, nº 60, Jardim Primavera, Boa Esperança do Sul/SP, CEP 14.930-178, durante o horário regular de funcionamento do posto.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto durante a vigência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

9.4. A inclusão de novo veículo oficial na relação de veículos autorizados poderá ser realizada mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, com indicação da respectiva placa e identificação, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto ou do valor máximo contratado

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A gasolina comum fornecida deverá atender integralmente às especificações, padrões de qualidade, composição e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação vigente.

10.2. O abastecimento somente poderá ser realizado em veículo oficial previamente autorizado pela Câmara Municipal de Trabiju e mediante identificação do condutor ou servidor responsável.

10.3. Em cada abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir comprovante, cupom ou registro individualizado contendo, no mínimo, a data, o horário, a placa do veículo, a quilometragem, a quantidade de litros fornecida, o preço unitário e o valor total.

10.4. É vedado o abastecimento em recipientes avulsos, galões ou veículos não autorizados, salvo autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE para situação excepcional compatível com o interesse público e com as normas de segurança.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitado, a realização de testes de qualidade, coleta de amostras, verificação dos equipamentos medidores e demais procedimentos de controle previstos na legislação.

10.6. Caso o combustível fornecido seja considerado adulterado, contaminado, fora das especificações ou inadequado ao uso, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados e deverá ressarcir as despesas de reparação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.7. A bomba medidora utilizada deverá estar devidamente aferida, lacrada e regular perante os órgãos competentes, sendo vedada qualquer prática que resulte em fornecimento inferior à quantidade registrada.

10.8. A CONTRATADA deverá manter estoque e estrutura operacional suficientes ao atendimento da demanda estimada, respeitada a natureza variável e não obrigatória das quantidades previstas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) informar à CONTRATADA os veículos oficiais e os responsáveis autorizados a realizar abastecimentos;

b) emitir autorizações, ordens ou orientações necessárias à execução do objeto e manter controle interno dos abastecimentos;



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;
- d) comunicar formalmente eventuais falhas, irregularidades, divergências ou desconformidades verificadas no fornecimento;
- e) conferir e atestar os abastecimentos efetivamente realizados, quando em conformidade com o contrato;
- f) efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados, observada a regular liquidação da despesa;
- g) fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações indispensáveis ao correto registro dos abastecimentos;
- h) rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento executado em desacordo com as especificações, sem prejuízo das providências cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE;
- b) fornecer gasolina comum de qualidade, em conformidade com os padrões da ANP e demais normas aplicáveis;
- c) manter regular a autorização para revenda varejista de combustíveis e as licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento;
- d) realizar o abastecimento apenas dos veículos oficiais e responsáveis autorizados pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) registrar corretamente todos os dados de cada abastecimento e fornecer o respectivo comprovante;
- f) manter os equipamentos medidores devidamente aferidos e em condições regulares de funcionamento;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade do fornecimento;
- h) corrigir, às suas expensas, falhas, cobranças indevidas, divergências de registro ou outros vícios constatados na execução;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- j) responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos veículos oficiais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, defeito, vício, adulteração, contaminação ou inadequação do combustível fornecido;
- k) manter sigilo sobre informações, rotinas, dados de veículos e demais elementos a que tiver acesso em razão do contrato;
- l) manter atualizados seus dados cadastrais e bancários perante a CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência do contrato, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA e sob sua integral responsabilidade.

13.2. A utilização de empregados ou prepostos da própria CONTRATADA não caracteriza subcontratação, permanecendo a empresa integralmente responsável por todos os atos praticados na execução.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização legal;

b) interromper injustificadamente o fornecimento ou recusar abastecimento regularmente autorizado;

c) fornecer combustível adulterado, contaminado, fora das especificações ou em quantidade inferior à registrada;

d) realizar abastecimento de veículo ou pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;

e) alterar registros, omitir informações, emitir documento inexato ou cobrar quantidade não fornecida;

f) utilizar dados e informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual;

g) transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização expressa e juridicamente cabível.



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela vinculada ao objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações acessadas, especialmente dados de condutores, servidores, responsáveis e registros de deslocamento dos veículos oficiais, observando a Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado relacionado à execução do contrato.

16.4. As partes responderão pelos danos causados aos titulares em razão de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, na medida de sua responsabilidade.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes ao fornecimento e à comercialização de combustíveis.

17.2. Os casos omissos serão decididos segundo as normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado compatíveis com a natureza pública do ajuste.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades públicas ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento do fornecimento ou interrompê-lo sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou inserir informação inexata em registro de abastecimento;
- f) praticar ato fraudulento, fornecer quantidade inferior à registrada ou cobrar combustível não fornecido;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) fornecer combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações legais;
- i) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- j) descumprir dever de sigilo, proteção de dados, qualidade, segurança ou qualquer obrigação essencial prevista neste Contrato.

18.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou interrupção injustificada, calculada sobre o valor estimado da parcela mensal afetada, limitada a 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato nos casos de inexecução parcial relevante, descumprimento de obrigação essencial ou inexecução total do objeto.

18.5. A aplicação de multa não impede a extinção contratual nem exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

18.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Trabiju.

19.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor do contrato acompanhar o fornecimento, conferir os registros e documentos fiscais, verificar a conformidade com as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as quantidades efetivamente fornecidas.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

19.3. O fiscal poderá conferir a placa, o hodômetro, o volume abastecido, o preço unitário, os comprovantes de abastecimento e os relatórios mensais, bem como realizar diligências destinadas à verificação da qualidade e regularidade do combustível e dos equipamentos medidores.

19.4. A existência de acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por erros, omissões, vícios, adulteração, contaminação, falhas, danos ou desconformidades verificadas no curso da execução.

19.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

20. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações das partes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas em lei e as responsabilidades remanescentes.

20.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observadas as exigências legais.

20.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20.4. Nas hipóteses de extinção aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

capacidade de concluir o objeto. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento juridicamente cabível.

20.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de balanço dos fornecimentos já realizados, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e indicação de eventuais indenizações, ressarcimentos e multas.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Trabiju e no Diário Oficial eletrônico do Município, conforme as exigências legais e regulamentares.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

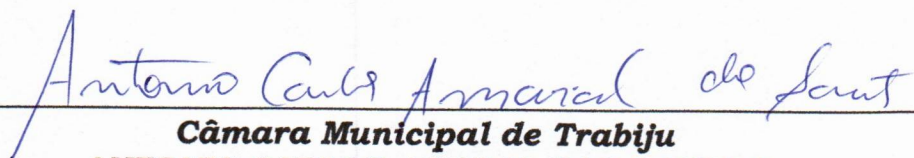
Trabiju (SP), 10 de junho de 2026.



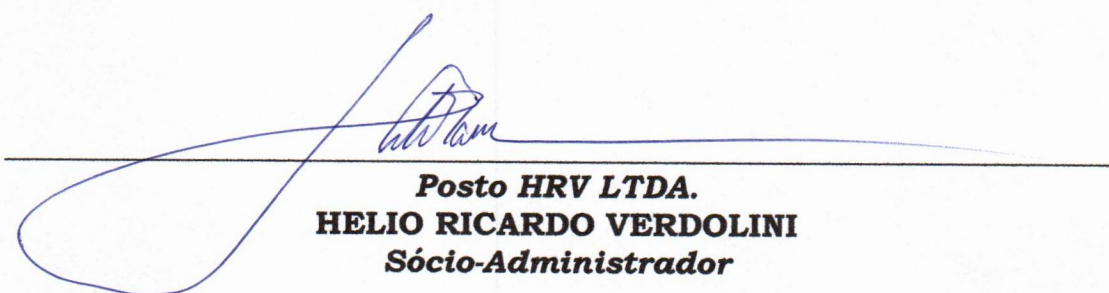
Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

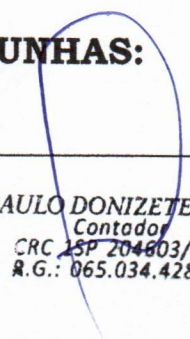
Contratante:

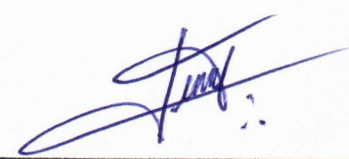

Câmara Municipal de Trabiju
ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS
Presidente

Contratada:


Posto HRV LTDA.
HELIO RICARDO VERDOLINI
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO DONIZETE SILVA
R.G. Contador
C.R.C. SP 204803/O-2
C.P.F. R.G.: 065.034.428-66


Nome: ISRAEL IENE da Silva
R.G. 42.026.258-1
C.P.F. 297.458.068-89



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: POSTO HRV LTDA.

CONTRATO Nº: 05/2026.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gasolina comum, diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Trabiju, com consumo estimado de 150 litros mensais e até 1.800 litros durante o período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju (SP), 10 de junho de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA
CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Antonio Carlos Amaral dos Santos

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Helio Ricardo Verdolini

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 135.864.368-74

Assinatura: _____

Helio Ricardo Verdolini



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: POSTO HRV LTDA.

CONTRATO Nº: 05/2026.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gasolina comum, diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Trabiju, com consumo estimado de 150 litros mensais e até 1.800 litros durante o período de 12 meses.

VALOR: R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Trabiju (SP), 10 de junho de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Helio Ricardo Verdolini

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 135.864.368-74

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

Contrato Administrativo nº 005/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

Contratada: POSTO HRV LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de gasolina comum, diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Trabiju, incluindo o veículo modelo Parati, placa BPZ-2977, e o novo veículo oficial que vier a ser adquirido, com estimativa de 150 litros mensais e até 1.800 litros durante a vigência.

Preço unitário: R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por litro.

Valor mensal estimado: R\$ 955,50 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor global máximo estimado: R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

Vigência: 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, conforme empenho.

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.